

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE JUVENTUDE E
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 14/97 - EXTINÇÃO DO
SAFIN - SISTEMA DE APOIO
FINANCEIRO À HABITAÇÃO**

PONTA DELGADA, 4 DE JUNHO DE 1997



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 4 de Junho de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto legislativo Regional nº 14/97 - Extinção do SAFIN - Sistema de Apoio Financeiro à Habitação.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea i) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta do referido Decreto Legislativo Regional revoga o Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), uma vez que actualmente o referido apoio tornou-se, na esmagadora maioria das situações, um duplo benefício, ou um apoio supérfluo, impedindo a sua manutenção, investimentos alternativos, que poderiam ser canalizados para acções relativas a realojamentos de famílias que residem em condições precárias.



São salvaguardados os direitos nos apoios dos beneficiários, por forma a evitar perda de direitos adquiridos.

Na generalidade esta Proposta de diploma foi aprovada por maioria com abstenção do P.S.D.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

No que se refere à especialidade a Comissão propõe, para melhoria da redacção, as seguintes alterações:

Artigo 1º (Extinção)

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN).

Artigo 2º (Salvaguarda)

Ficam salvaguardados os direitos, nos apoios, dos beneficiários pelo período cujas condições se mantenham em conformidade com o processo de candidatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 3º

(Processos pendentes)

Os processos de candidatura formalizados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril, até à data de entrada em vigor do presente diploma, seguirão os trâmites normais até à decisão final.

Artigo 4º

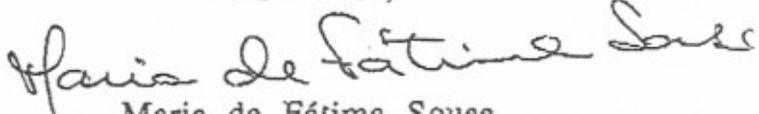
(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Na especialidade esta Proposta de diploma foi aprovada por maioria com abstenção do P.S.D.

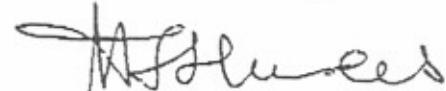
Ponta Delgada, 4 de Junho de 1997.

A Relatora,


Maria de Fátima Sousa

O presente parecer foi aprovado por maioria com abstenção do P.S.D.

A Presidente,


Maria Fernanda da Silva Mendes